



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de transporte de passageiros que compreenda o fornecimento de veículos apropriados, condutores habilitados, abastecimento de combustível e cobertura de todas as despesas operacionais necessárias para a execução do serviço, conforme as demandas e especificações da administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	FRETE EM VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS – Prestação de serviço de transporte mediante fornecimento de veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 30 passageiros, equipado com itens de segurança exigidos por legislação vigente, ar-condicionado e cintos de segurança individuais. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, manutenção em dia, e ser conduzido por motorista devidamente habilitado, com experiência comprovada e cumprindo as normas de trânsito e segurança. O serviço deverá incluir combustível, seguro total, e cobertura de rotas previamente definidas.	KM	6000
2	FRETE EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 PASSAGEIROS – Prestação de serviço de transporte de passageiros mediante disponibilização de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para acomodar confortavelmente 45 passageiros sentados. O veículo deve atender aos padrões de segurança e conforto estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, no mínimo: sistema de ar-condicionado, cintos de segurança individuais, assentos reclináveis, janelas com cortinas ou película protetora, espaço interno adequado para circulação e bagageiro. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, manutenção em dia, e ser conduzido por motorista devidamente habilitado, com experiência comprovada e cumprindo as normas de trânsito e segurança. O serviço deverá incluir combustível, seguro total, e cobertura de rotas previamente definidas.	KM	6000
3	FRETE EM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 PASSAGEIROS – Prestação de serviço de transporte de passageiros mediante disponibilização de veículo tipo van, com capacidade mínima de 19 passageiros, equipado com sistema de ventilação ou ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos, e em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes (quando aplicável). O veículo deverá estar em bom estado de conservação, manutenção em dia, e ser conduzido por motorista devidamente habilitado, com experiência comprovada e cumprindo as normas de trânsito e segurança. O serviço deverá incluir combustível, seguro total, e cobertura de rotas previamente definidas.	KM	14500



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

4	FRETE EM VEÍCULO TIPO KOMBI COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS – Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo tipo Kombi ou similar, com capacidade mínima de 12 lugares, incluindo condutor devidamente habilitado, com experiência comprovada e cumprindo as normas de trânsito e segurança. O veículo deverá atender às normas de segurança e conforto estabelecidas pela legislação vigente, possuir cintos de segurança em todas as poltronas, estar em bom estado de conservação e manutenção, além de estar devidamente regularizado junto aos órgãos competentes. O serviço deve abranger o deslocamento conforme itinerário e horários previamente definidos pela contratante. O serviço deverá incluir combustível, seguro total, e cobertura de rotas previamente definidas.	KM	14500
5	FRETE EM VEÍCULO TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LUGARES – Prestação do serviço de frete em veículo tipo minivan, com capacidade mínima para 7 lugares contando o motorista, garantindo conforto e segurança. O veículo deve estar em excelente estado de conservação e funcionamento, possuir itens obrigatórios de segurança (como cintos de segurança para todos os ocupantes) e atender às normas de acessibilidade, quando aplicável. Deverá ser equipado com ar-condicionado, assentos confortáveis e manter condições adequadas de limpeza. O transporte será realizado conforme rotas, horários e itinerários definidos pela contratante, sendo necessário o cumprimento rigoroso das normas de trânsito e legislação vigente. O serviço deverá incluir combustível, seguro total, e cobertura de rotas previamente definidas.	KM	8000

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do registro de preços é de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A minuta da ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se todo encontra-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação dos serviços

7.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados com antecedência mínima de 7 (sete) dias pelo Município.

Garantia da prestação dos serviços

7.2. Compromisso de garantir a prestação contínua dos serviços ao longo da vigência do contrato, evitando possíveis desacordos que possam prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 1.784, de 2023);

8.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 1.784, de 2023);

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 1.784, de 2023);

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 1.784, de 2023).

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 1.784, de 2023).

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 1.784, de 2023).

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 1.784, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 1.784, de 2023).

Gestor Do Contrato

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 1.784, de 2023).

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 1.784, de 2023).

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 1.784, de 2023).

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 1.784, de 2023).

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 1.784, de 2023).

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 1.784, de 2023).

8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, especialmente no que se refere à marca ofertada na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à marca, tamanho, apresentação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da prestação dos serviços, objeto, a data da emissão; os dados do contrato e do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

10.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

Forma de Pagamento

10.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

11.2. A prestação dos serviços será parcelada.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

- 12.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.17.** Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 12.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.19.** Declaração de Habilitação;
- 12.20.** Declaração de ME/EPP;
- 12.21.** Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.22.** As declarações são disponibilizadas pela Plataforma de Pregão Eletrônico e podem ser assinadas eletronicamente no mesmo.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Qualificação Técnica

- 12.24.** Prova de disponibilidade de veículo para execução do serviço, através da apresentação do Certificado e Registro de Licenciamento de Veículo Atualizado ou apresentação de contrato de comodato, locação ou compra e venda;
- 12.25.** Prova da disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;
- 12.26.** Apólice de seguro do veículo que garanta cobertura para danos a terceiros, incluindo danos materiais e pessoais.
- 12.1.** Apresentação de motorista habilitado para condução dos veículos apresentados, **bem como** de cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a **identificação do(s) profissional(ais)** com a empresa, ou, ainda, de declaração de contratação futura do motorista apresentado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é **R\$ 337.680,00 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme a tabela abaixo acompanhada do relatório que a fundamenta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Preço Unit.	Preço Total
1	FRETE EM VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS – Prestação de serviço de transporte mediante fornecimento de veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 30 passageiros, equipado com itens de segurança exigidos por legislação vigente, ar-condicionado e cintos de segurança individuais. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, manutenção em dia, e ser conduzido por motorista devidamente habilitado, com experiência comprovada e cumprindo as normas de trânsito e segurança. O serviço deverá incluir combustível, seguro total, e cobertura de rotas previamente definidas.	KM	6000	R\$ 10,87	R\$ 65.220,00
2	FRETE EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 PASSAGEIROS – Prestação de serviço de transporte de passageiros mediante disponibilização de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para acomodar confortavelmente 45 passageiros sentados. O veículo deve atender aos padrões de segurança e conforto estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, no mínimo: sistema de ar-condicionado, cintos de segurança individuais, assentos reclináveis, janelas com cortinas ou película protetora, espaço interno adequado para circulação e bagageiro. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, manutenção em dia, e ser conduzido por motorista devidamente habilitado, com experiência comprovada e cumprindo as normas de trânsito e segurança. O serviço deverá incluir combustível, seguro total, e cobertura de rotas previamente definidas.	KM	6000	R\$ 12,72	R\$ 76.320,00
3	FRETE EM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 PASSAGEIROS – Prestação de serviço de transporte de passageiros mediante	KM	14500	R\$ 5,37	R\$ 77.865,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

	disponibilização de veículo tipo van, com capacidade mínima de 19 passageiros, equipado com sistema de ventilação ou ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos, e em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes (quando aplicável). O veículo deverá estar em bom estado de conservação, manutenção em dia, e ser conduzido por motorista devidamente habilitado, com experiência comprovada e cumprindo as normas de trânsito e segurança. O serviço deverá incluir combustível, seguro total, e cobertura de rotas previamente definidas.				
4	FRETE EM VEÍCULO TIPO KOMBI COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS – Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo tipo Kombi ou similar, com capacidade mínima de 12 lugares, incluindo condutor devidamente habilitado, com experiência comprovada e cumprindo as normas de trânsito e segurança. O veículo deverá atender às normas de segurança e conforto estabelecidas pela legislação vigente, possuir cintos de segurança em todas as poltronas, estar em bom estado de conservação e manutenção, além de estar devidamente regularizado junto aos órgãos competentes. O serviço deve abranger o deslocamento conforme itinerário e horários previamente definidos pela contratante. O serviço deverá incluir combustível, seguro total, e cobertura de rotas previamente definidas.	KM	14500	R\$ 5,47	R\$ 79.315,00
5	FRETE EM VEÍCULO TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LUGARES – Prestação do serviço de frete em veículo tipo minivan, com capacidade mínima para 7 lugares contando o motorista, garantindo conforto e segurança. O veículo deve estar em excelente estado de conservação e funcionamento, possuir itens obrigatórios de segurança (como cintos de segurança para todos os ocupantes) e atender às normas de acessibilidade, quando aplicável. Deverá ser equipado com ar-condicionado, assentos confortáveis e manter condições adequadas de limpeza. O transporte será realizado conforme rotas, horários e itinerários definidos pela contratante, sendo necessário o cumprimento rigoroso das normas de trânsito e legislação vigente. O serviço deverá incluir combustível, seguro total, e cobertura de rotas previamente definidas.	KM	8000	R\$ 4,87	R\$ 38.960,00
				Total:	R\$ 337.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA	FONTE
02.02.02.04.122.0003.2008-33.90.39	40	1500
02.05.03.12.122.0607.2037-33.90.39	173	1500
02.05.09.13.392.0610.2047-33.90.39	217	1500
02.06.03.08.122.0612.2070-33.90.39	228	1500
02.10.02.10.122.0613.2059.33.90.39	272	1500
02.11.12.27.812.0611.2048-33.90.39	331	1500

Aguanil, 27 de fevereiro de 2025.

Plínio Cardoso da Silva

Secretário Municipal de Administração